



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

Pelotas, 07 de maio de 2013.

Memorando Circular n.º 001/2013

Para: Gabinete do Reitor, Pró-Reitorias, Unidades Administrativas e Acadêmicas, demais unidades, Professores e Técnicos-Administrativos

Assunto: Indenizações

Face ao expressivo volume de solicitações de indenização que tem sido recebidos nesta Pró-Reitoria, vimos esclarecer o que segue:

a) Todas as solicitações de pagamento de despesas sem o devido empenho prévio (é proibida a realização de despesa sem prévio empenho, conforme dispõe o art. 60, *caput*, da Lei n. 4.320/1964), devem ter como essência a imprevisibilidade e a eventualidade do ato, configurando exceção.

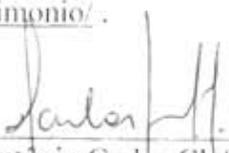
b) A regra para aquisições e contratações deve ser conforme a Lei de Licitações e Contratos (Art. 2º, Lei n. 8.666/1993): "As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

c) Assumir obrigações sem observar as normas sobre licitações e contratos é prática proibida expressamente pela legislação, nos termos dos arts. 59, parágrafo único, e 60, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes administrativos que lhes derem causa (art. 82, Lei n. 8.666/1993).

d) O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 375/1999-Segunda Câmara, também se manifestou neste sentido e a Orientação Normativa n. 04/2009 da Advocacia Geral da União determina que seja apurada a responsabilidade pela despesa objeto de indenização, portanto a Administração desta Universidade adotará as medidas cabíveis para apuração das responsabilidades de quem der causa a despesa a ser indenizada.

Por fim, recomenda-se que apenas as despesas que realmente forem imprevisíveis e excepcionais sejam objeto de indenização, devendo haver planejamento para que todas aquelas as quais se possam prever ou que sejam recorrentes obedeçam aos ritos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993), conforme orientações disponíveis no sítio: <http://wp.ufpel.edu.br/pramaterial-e-patrimonio/>.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Cléff
Pró-Reitor Administrativo